

AFAG
Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia
Reformado em 2014

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMIÇÃO, NATUREZA, BASE TERRITORIAL, FORO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS MUNICIPAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA fundada em 15 de OUTUBRO de 2005, designada pela sigla AFAG, sendo uma associação civil constituída de acordo com as Leis em vigor em Entidade Civil de fins representativos, sociais, recreativos e filantrópicos, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social ou credo religioso, funcionando por tempo indeterminado e com sede a Rua Gonçalves Dias Qd. 45 Lt. 04 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - A AFAG tem por objetivos e finalidades:

- I - Propugnar pelo amparo moral, social, intelectual e assistencial de seus associados;
- ~~II - Cooperar, continuamente pela eficiência, honra e grandeza das Fiscais municipais;~~
- II - Cooperar continuamente pela eficiência, honra e grandeza dos Fiscais municipais; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)
- ~~III - Estreitar, entre os e seus familiares, os laços de amizade e harmonia;~~
- III - Estreitar, entre seus familiares, os laços de amizade e harmonia (redação dada pela reforma estatutária de 2014)
- IV - Promover a estima, união e a camaradagem entre as diversas categorias de fiscais municipais, bem como, de Associação de interesse social;
- ~~V - Colaborar para o desenvolvimento da cultura de seus filiados com instituições de cursos e fomentos de assuntos relacionados as atividades de fiscais municipais;~~
- V - Colaborar para o desenvolvimento da cultura de seus filiados com instituições de cursos e fomentos de assuntos relacionados as atividades dos fiscais municipais; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)
- ~~VI - Representar os fiscais municipais filiados, em suas reivindicações e anseios, junto ao Comando da Associação, ao representante do poder executivo, legislativo e demais autoridades legalmente constituídas no Município e Estado;~~
- VI - Representar os fiscais municipais filiados em suas reivindicações e anseios junto aos representantes legais dos poderes Executivo, Legislativo e demais autoridades legalmente constituídas no Município e no Estado; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)
- ~~VII - Montar Sede Social, biblioteca, Laboratório de Informática e dependências destinadas ao lazer e cultura dos filiado e dependentes;~~
- VII - Manter sede social, biblioteca, laboratório de informática e dependências destinadas ao lazer e cultura dos associados e seus dependentes; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)
- VIII - Colaborar com a Administração Pública em suas diversas esferas, por meios de estudos, sugestões ou outras ações não vedadas por lei.
- IX - Poderá constituir Cooperativa de Crédito, habitacional e benefícios mútuos, nos termos da Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - A Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia, poderá filiar-se à órgãos Federativo e Confederativo das Associações de Fiscais municipais, celebrar convênios com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor e constituir cooperativas de consumo e creditícia.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia

Reformado em 2014

~~Artigo 4º - O quadro social poderá ser composto de membros ATIVOS e INATIVOS ex membros dos Fiscais municipais de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e amigos e simpatizantes da Associação, na forma estabelecida no artigo 5º.~~

Artigo 4º - O quadro social poderá ser composto de membros ativos e inativos dos fiscais municipais de Aparecida de Goiânia e amigos e simpatizantes da Associação, na forma estabelecida no artigo 5º. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

§ 1º - o quadro social é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. FUNDADORES;
- II. EFETIVOS;
- III. CONTRIBUINTES;
- IV. HONORÁRIOS;
- V. BENEMÉRITOS.

§ 2º. Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelos atos da Associação.

Artigo 5º - As categorias sociais a que se refere o artigo 4º, terão as seguintes conceituações:

I - FUNDADORES - os que assinaram a ata de sua fundação, com poder de voz e voto;
II - EFETIVOS - os filiados pertencentes ao quadro dos Fiscais municipais de Aparecida de Goiânia, com poder de voz e voto;

III - CONTRIBUINTES - os filiados conceituados como ex-integrantes da categoria dos fiscais municipais de Aparecida de Goiânia funcionários da Municipalidade, amigos e simpatizantes da Associação, com poder de voz e voto;

~~IV - HONORÁRIOS - pessoas físicas e jurídicas que, pelo seu valor moral, cultural, disciplinar e pelos serviços prestados a Associação e à Guarda Municipal, tornam-se merecedores de especial simpatia e respeito da classe, com poder de voz;~~

IV - HONORÁRIOS - pessoas físicas e jurídicas que, pelo seu valor moral, cultural, disciplinar e pelos serviços prestados a Associação e aos Fiscais Municipais, tornam-se merecedores de especial simpatia e respeito da classe, com poder de voz. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

V - BENEMÉRITOS - os filiados que hajam prestado excepcionais serviços ou tenham concorrido para um notável benefício econômico ou financeiro da Associação, com poder de voz.

VI - Os filiados enumerados nos itens IV e V serão isentos de contribuições sociais, só lhes podendo ser exigidas quando se tratarem de contribuições para finalidades específicas, aprovadas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 6º - Todas as pessoas enumeradas no Artigo 4º poderão ser admitidas no quadro social, exigindo-se, no entanto:

I - Ser aceito pela Diretoria;

II - Assinar proposta subscrita por um associado representante;

~~III - Parágrafo único - A exclusão de associado honorário ou benemérito, será processada pela Diretoria e julgada pelo Conselho Fiscal.~~

III - A admissão de associado honorário ou benemérito, será processada pela Diretoria e julgada pelo Conselho Fiscal. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 7º - Será excluído do Quadro Social, com perdas de direitos, o associado que:

I - Violar o Estatuto ou manifestar-se publicamente, dentro ou fora da associação, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos à Associação, às decisões dos órgãos diretivos;

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia Reformado em 2014

II - Causar dano material ou moral à Associação;

III - A pedido, quando estiver quite com os cofres da associação;

IV - Comprometer a Associação direta ou indiretamente;

~~V - For expulso, exonerado ou excluído da Secretaria;~~

V - For expulso, demitido ou exonerado do serviço público municipal de Aparecida de Goiânia; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

VI - Deixar de contribuir com a mensalidade social por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

VII - O associado excluído pela Diretoria poderá recorrer a Assembleia Geral, que sempre decidirá em última instância sobre o assunto, podendo rever suas próprias decisões.

VIII - A exclusão poderá ser feita pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Poderão ser readmitidos a critério da Diretoria Executiva:

I - Os reabilitados pela Diretoria, se a exclusão não ocorreu por decisão da Assembleia Geral;

II - Os readmitidos, qualquer que tenha sido o motivo em que venham novamente a ser excluído, somente poderão voltar ao Quadro Social depois de 03 (três) anos, observando o disposto no artigo anterior;

III - Em todos os procedimentos adotados visando a exclusão de filiados, a este será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Constitui direito:

§ 1.º - Dos filiados fundadores e efetivos:

I. Poderá assistir, quando convidado, as reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

II. Gozar de todas as opções de lazer, vantagens e benefícios proporcionados aos Associados;

III. Participar das Assembleias Gerais;

IV. Votar em qualquer cargo na Diretoria Executiva e Conselhos;

V. Ser votado para cargos elegíveis nos termos deste Estatuto;

VI. Integrar as equipes e tomar parte nas competições desportivas da Associação, respeitadas as resoluções pertinentes ao assunto;

VII. Propor a Diretoria Executiva medidas tendentes a melhoria da situação da Associação ou a solucionar assuntos de interesse social;

VIII. Levar ao conhecimento de qualquer órgão dirigente ou Deliberativo da Associação, por escrito, a responsabilidade estatutária de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de associado por abuso ou quaisquer irregularidades cometidas ;

§ 2.º- São direitos dos associados filiados e contribuintes:

I - Os direitos definidos nos incisos I, II, IV, VII do parágrafo primeiro, deste artigo.

§ 3º - São direitos dos associados honorários e beneméritos:

I - Os direitos definidos nos incisos I, III, VI, VII, e VIII do parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 10 - São dependentes dos filiados da associação, para todos os efeitos;

I - O cônjuge ou companheiro;

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia Reformado em 2014

II - Os filhos menores de 18 (dezoito) anos;

III - Os filhos(as) incapazes;

IV - Ascendentes desde que comprovadamente dependam do associado, econômica e financeiramente;

Artigo 11 - Constitui deveres e direitos dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais que o estatuto impõe e respeitar as decisões que a assembleia ou a direção possa tomar;

II - Estar em dia com a mensalidade social.

~~III - A partir da antiguidade de três anos poderão candidatar-se aos órgãos sociais;~~

III - A partir da antiguidade de três meses poderão candidatar-se aos órgãos sociais; (redação dada pela reforma estatutária de 2014).

IV - Gozar de todos os benefícios que associação outorga.

~~V - Participar com voz e voto em todas as assembleias;~~

V - Participar com voz e voto em todas as assembleias os fundadores, efetivos e contribuintes, na forma disposta neste estatuto. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

VI - É direito dos associados a garantia da possibilidade da convocação da reunião de qualquer órgão deliberativo por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. (acrescido pela reforma estatutária de 2014)

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 12 - São os seguintes os órgãos de deliberação, direção e administração da Associação:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

~~Artigo 13 - A Assembleia Geral constitui o poder deliberativo maior da Associação e suas decisões terão força de lei para os associados, é presidida por todos os membros da associação;~~

Artigo 13 - A Assembleia Geral a ser presidida pelo presidente da AFAG, constitui-se como o poder deliberativo maior da Associação e suas decisões terão força de lei para os associados; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

I. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto;

II. O associado poderá pedir exclusão a qualquer tempo sendo um ato voluntário, através de requerimento à diretoria.

III. No caso de exclusão só é admissível havendo justa causa, reconhecido em procedimento que assegure direito a ampla defesa e de recurso nos termos do estatuto;

IV. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e para a sua convocação a Secretaria deve observar o seguinte:

V. Publicar edital de convocação pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua realização, através de circulares e outros meios convenientes;

VI. Fazer constar do Edital de Convocação a data, hora, local e a ordem-do-dia a ser discutida.

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia Reformado em 2014

Artigo 14 - A assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria:

I - Na segunda quinzena do mês de março, anualmente, para apreciação e aprovação do Balanço Financeiro do exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva, a leitura de relatório Administrativo do Presidente da Associação;

~~II - Na primeira segunda feira de novembro do ano da realização das eleições, onde será à posse a diretoria e ao conselho fiscal eleito.~~

II - No primeiro dia útil do mês de dezembro do ano da realização das eleições, onde será dada posse à diretoria e ao conselho fiscal eleito. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

~~III - Poderão constar da Ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária outras questões previamente estabelecidas;~~

III - Poderão constar da Ordem-do-dia da Assembleia Geral Ordinária outras questões estabelecidas na ocasião de sua abertura mediante votação da Assembleia. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 15 - A assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver assunto de caráter urgente, ao qual somente ela possa dar solução:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. Por 2/3 da Diretoria Executiva;

III. Por 1/5 dos associados em requerimento assinado.

Artigo 16 - A assembleia Geral será realizada:

I - Em primeira convocação, quando comparecer no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;

II - Em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes;

~~III - A juízo do Presidente ou de seu substituto legal, a segunda convocação será feita com espaço de 30 (trinta) minutos após a convocação anterior.~~

III - A juízo do Presidente ou seu substituto legal, a segunda convocação será feita com espaço de 30 (trinta) minutos após a convocação anterior. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 17 - A assembleia Geral tomará suas deliberações, a juízo do plenário, por:

I - Aclamação;

II - Voto nominal;

III - Voto secreto.

Artigo 18 - Nas reuniões da Assembleia Geral, cada associado poderá fazer uso da palavra por 05 (cinco) minutos, em cada item da Ordem-do-dia,

~~Parágrafo único - As Assembleias ordinária e extraordinária serão abertas pelo Presidente da associação ou seu substituto, a ele cabendo presidi-las. (revogado pela reforma estatutária de 2014)~~

Artigo 19 - Compete à assembleia Geral:

I - Aprovar o Regimento Interno;

II - Apreciar as contas da Associação, apresentadas pela Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto;

III - Reformar este Estatuto, quando convocada para esse fim;

IV - Deliberar sobre quaisquer assuntos encaminhados à sua consideração, respeitada as disposições deste Estatuto, da Constituição Federal e das Leis do País;

~~V - Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a cada 03 (três) anos, sempre no mês de outubro e posse em novembro respectivamente.~~

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia Reformado em 2014

V - Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

~~VI - Destituir os administradores com convocação específica e com quórum conforme artigo 16.~~

VI - Destituir os administradores com convocação específica e com quórum conforme inciso I do Artigo 16 deste estatuto. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - A Diretoria Executiva é o Órgão Administrativo da associação, composta dos seguintes cargos eletivos:

- I. - Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;

~~Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos e serviços auxiliares e assistências, quando necessários, nomeando Diretores, dando conhecimento ao Conselho Fiscal;~~

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos e serviços auxiliares e assistências, quando necessários, dando conhecimento aos associados em Assembleia Geral Ordinária; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 21. O cargo de Presidente será preenchido pelo Vice-Presidente até que seja realizada nova eleição.

I - Em caso de vacância, concomitante, dos cargos de Presidente e vice-presidente será composta comissão eleitoral em assembleia e se promoverá o sufrágio em tanta dias contados da vacância.

Artigo 22 - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- I - Deixar de tomar posse no cargo para qual foi eleito na data pré-estabelecida;
- II - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- III - Não exercer as funções inerentes a seu cargo ou deixar de cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.
- IV - Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e para que seja convocado seu substituto, o Diretor que desejar licenciar-se deverá solicitar, com a devida antecedência, e por escrito;

Artigo 23 - A Diretoria Executiva compete:

- I - Administrar a Associação;
- II - Reunir-se mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros;
- III - Elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento de toda e qualquer dependência da Associação;
- IV - Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como for de justiça e utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas;
- V - Tomar contas do Tesoureiro, mensalmente, por meio de balancetes, acompanhados de respectiva documentação;

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia
Reformado em 2014

VI - Apreciar a Previsão Orçamentária;

VII - Aplicar penalidades aos associados;

VIII - Admitir, excluir, aplicar punições administrativas e fixar salários de funcionários;

IX - Aprovar a lista de convidados para as festividades que realizar apresentadas pelo Diretor de Relações Públicas ou Comissão encarregada;

X - Propor à Assembleia Geral as medidas e soluções que não sejam de sua alçada;

XI - Prestar esclarecimentos, através de seus órgãos a Assembleia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame;

XII - Apreciar o Balanço Contábil anual, referente ao Exercício anterior;

XIII - Apreciar mensalmente, os relatórios dos departamentos da Associação, determinando medidas, alterações ou emendas que julgar necessário;

XIV - Elaborar planos de criação ou expansão de seus Departamentos e serviços;

XV - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

XVI - Exigir dos Diretores esclarecimentos de suas funções específicas;

XVII - Decidir, em última instância, sobre o pagamento de auxílios, cujos beneficiários apresentam habilitação duvidosa;

Artigo 24 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Zelar, rigorosamente, pela observância do presente Estatuto e dos demais regulamentos, baixados pela Diretoria Executiva a demais Órgãos;

II - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

~~III - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;~~

III - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes, nos termos deste estatuto; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

IV - Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;

V - Manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser, de acordo com o Regimento Interno;

VI - Visar documento de entrada de dinheiro ou valores da Associação, bem como, levantamento bancário e balanços;

VII - Nomear representantes em festas e solenidades para os quais a associação haja sido convidada, quando impedido de comparecer;

VIII - Autorizar o pagamento das despesas da Associação julgadas legais;

IX - Rubricar os livros de Atas da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, os de caráter financeiro, o de Patrimônio e outros que julgar necessários;

X - Nomear, por Portaria, as Comissões criadas pela Diretoria Executiva;

XI - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na época estabelecida, o Balanço Financeiro da Associação referente ao Exercício anterior, Relatório Administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse social;

~~XII - Instalar a Assembleia Geral Extraordinária e presidir a Assembleia Geral Ordinária;~~

XII - Instalar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia Reformado em 2014

XIII - Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, na época estabelecida, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;

XIV - Impedir, pelos meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto;

XV - Solucionar as questões urgentes, que exijam providências de caráter inadiável, comunicando-as à Diretoria e Conselho na reunião imediata;

XVI - Convocar reunião extraordinária da Diretoria e Conselho;

XVII - Ter voto de desempate nas reuniões em que presidir;

XVIII - Efetuar contratos e distratos, de acordo com a Diretoria Executiva;

XIX - Assinar os editais, as comunicações de interesse coletivo, as carteiras sociais e os títulos de associados;

XX - Assinar documentos externos, com ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da Associação;

XXI - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ou, ainda, da Assembleia Geral, os atos de associados, Conselheiros, Diretores ou de qualquer órgão da Associação, tomado ou executado em desacordo com este Estatuto, ou que resulte em prejuízo de qualquer natureza para a Associação, ou contrarias ao seu interesse;

XXII - Baixar atos aos Diretores da Executiva, para missões de interesses da Associação e dos associados;

XXIII - Intervir nos Departamentos quando necessário;

XXIV - Decidir os assuntos conflitantes entre os Diretores no que tange as competências;

XXV - Criar Coordenadorias e nomear assessores especiais da Presidência;

Avocar documentos e expedientes retidos por Diretores;

Artigo 25 - Ao Vice Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - Presidir as comissões criadas pela Diretoria, quando delas não participar o Presidente;

IV - Executar missões, de competência do Presidente da associação quando por este delegado;

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade, fichário para controle de concessão de auxílios e benefícios, conforme o Regimento Interno;

VI - Solicitar ao presidente, verbas para organização dos eventos por ocasião de datas festivas na Associação;

VII - Tomar conhecimento de noticiário da Imprensa relativo a categoria promovendo as respostas oficiais que se fizerem necessárias.

VIII - Promover relação de fraternidade e harmonia entre os associados, seus familiares e ao público em geral;

IX - Dirigir mensagens aos associados, por ocasião da data que lhe diga respeito, assinando-as com o Presidente da Associação;

X - Representar a Associação, juntamente com o Presidente, ou por ordem deste, nas festividades e solenidades para as quais a Associação tenha sido convidada;

XI - Recepcionar os convidados, por ocasião das festividades e solenidades promovidas pela Associação;

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia
Reformado em 2014

XII - Organizar bailes, festas, convescotes, excursões e outras reuniões sociais, submetendo-as primeiramente à apreciação da Diretoria;

XIII - Visitar os filiados presos ou enfermos e representar a Associação nos funerais e nas homenagens póstumas;

XIV - Apresentar antecipadamente à Diretoria, a lista de convidados para cada festa ou solenidade da associação;

XV - Apresentar ao Presidente, estudos para as edições do jornal noticiário da Associação.

XVI - Superintender e fiscalizar aos serviços da Secretaria;

XVII - Encaminhar à Diretoria os documentos que exijam deliberação, bem como as correspondências;

XVIII - Ter sob sua responsabilidade todos os objetos pertencentes a Secretaria;

XIX - Manter em ordem a escrituração na Secretaria, assinar expedientes de protocolo, passar as certidões determinadas pela Diretoria e, juntamente com o Presidente assinar diploma e carteiras associativas;

Artigo 26 - As Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão secretariadas por membro escolhido na ocasião para aquele fim exclusivo.

Artigo 27 - O Tesoureiro é o Chefe da Tesouraria e a ele compete:

- I. Zelar pela Contabilidade geral da associação;
- II. Fazer, ou mandar que se faça, a escrituração da contabilidade de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- III. Arrecadar as receitas sociais e promover a cobranças dos débitos em atraso;
- IV. Ter sob sua exclusiva responsabilidade a guarda do dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à Tesouraria;
- V. Efetuar o pagamento das despesas, desde que os documentos a elas relativos estejam em ordem e com o "PAGUE-SE" do Presidente;
- VI. Organizar e assinar, com o Presidente, o Balancete Mensal da Receita e Despesas;
- VII. Fazer levantamentos bancários de acordo com o presente Estatuto;
- VIII. Proceder balanço de caixa, sempre que o Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral exigir;
- IX. Divulgar o Balancete mensal para o conhecimento dos associados;
- X. Comunicar à Diretoria as irregularidades que venha a constatar referente às despesas ou gastos;
- XI. Passar ao sucessor, mediante recibo de quitação, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes;
- XII. Juntamente com o Presidente, representar a Associação em juízo;
- XIII. Prestar conta mensalmente à Diretoria, conforme a Previsão Orçamentária previamente estabelecida, justificado quando for o caso qualquer alteração;
- XIV. Apresentar anualmente à Diretoria, na primeira quinzena de fevereiro, o Balanço Geral da associação;
- XV. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, na Segunda quinzena de novembro, anualmente a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
- XVI. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro;

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia Reformado em 2014

XVII. Apresentar ao Presidente da Associação, diariamente o espelho financeiro e os compromissos a pagar.

Artigo 28 – Todos dos Diretores devem fazer constar nas Atas seus nomes quando em reunião ordinária da Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 29 - São deveres comuns a todos os Diretores:

- I. Manter o Presidente informado de tudo que ocorrer em seus departamentos;
- II. Comparecer à reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, bem como às reuniões sociais e recreativas;
- III. Estar apto a informar aos filiados sobre qualquer assunto referente à Associação;
- IV. Levar ao conhecimento de quem de direito, por escrito, de qualquer irregularidade, porventura cometida, quer de funcionário, associados, Conselheiro ou Diretor;
- V. Assumir cargos não eletivos, cumulativamente, quando designado pelo Presidente;
- VI. Não assumir compromissos financeiros, em nome da Associação, sem a prévia autorização escrita do 1.º Tesoureiro e Presidente da Associação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apreciar e emitir parecer nos Balancetes da Associação;
- II - Examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da Associação, que lhe foram encaminhados;
- III - Comunicar aos Órgãos Executivos os pareceres que emitir;
- IV - Examinar, mensalmente, o livro de registro de Patrimônio, emitindo parecer a Diretoria Executiva, ou quando achar conveniente;
- ~~V - Fiscalizar qualquer setor da Entidade, quando convocado pela Diretoria, pelo Presidente da associação, pelo ou pela Assembleia Geral e/ou independentemente de qualquer convocação;~~
- V - Fiscalizar qualquer setor da Associação quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Presidente da Associação ou pela Assembleia Geral quando assim solicitado; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)
- ~~VI - Dar parecer sobre descarga de material;~~
- VI - Dar parecer sobre descarte de material inservível para a Associação; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)
- VII - Convocar Diretores quando tiver motivos que justifique;
- VIII - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 32 - O Patrimônio da Associação é constituído:

- I. Dos móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- II. Dos rendimentos de seus bens móveis e imóveis;
- III. Da receita geral;

AFAG
Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia
Reformado em 2014

IV. Dos títulos patrimoniais adquiridos;

CAPÍTULO VI
DA RECEITA E DESPESAS

Artigo 33 - A receita da Associação será constituída de:

I. Mensalidade Social compulsória no valor equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração do associado;

II. Subvenção dos poderes públicos;

III. Donativos e legados testamentários;

IV. Juros de seu dinheiro, títulos e haveres;

V. Emolumentos e taxas de serviços;

VI. Outras fontes que venham a ser incorporadas legalmente. (inciso acrescentado pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 34 - As despesas da Associação dividem-se em: ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º - Constituem-se despesas ordinárias as realizadas com:

I - Material de expediente, higiene e limpeza;

II - Reuniões sociais, esportivas e recreativas;

III - Manutenção da sede e outras dependências ;

IV - Desenvolvimento de biblioteca, departamentos e serviços;

V - Aquisições de móveis, equipamentos e utensílios;

VI - Ordenado e gratificação de funcionários, advogados e contador;

VII - Representação oficial da Associação;

VIII - Contrato, ações judiciais e outras cujas custas devem ser pagas pela Associação;

IX - Tributos; (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

X - Aplicações e benfeitorias;

XI - Assistência Social.

§ 2.º - São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no parágrafo 1º do art. 34.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 35 - O Diretor eleito ou nomeado assinará, publicamente na ocasião de sua posse, um compromisso pelo qual se obrigará ao exato cumprimento dos deveres que lhe serão atribuídos neste Estatuto e demais regulamentos da Associação.

Artigo 36 - Aplica-se aos Diretores e Conselheiros em toda sua plenitude, as disposições da Seção I, artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 37 - Passarão para a responsabilidade conjunta e equitativa de todos os Diretores as irregularidades que forem levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva e sobre as quais esta deixar de tomar as providências que lhe compete.

Artigo 38 - As responsabilidades dos Diretores e Conselheiros não cessam com o término de seus mandatos ou passagem do cargo, em qualquer tempo, sejam quais forem as circunstâncias, poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, e que acarretem a associação ou a coletividade prejuízo de qualquer natureza.

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia

Reformado em 2014

~~Artigo 39 – O Diretor ou Conselho responsável pelo extravio ou dano de bens ou haveres da Associação, de qualquer espécie, será obrigado a restituí-los, sem prejuízo das penalidades neste Estatuto.~~

Artigo 39 – Qualquer membro associado, ainda que honorífico ou benemérito responsável pelo extravio ou dano de bens e ou haveres de qualquer espécie da Associação será obrigado a restituí-lo nas condições de uso ou valor apurado há data do extravio. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

§ 1º. Se o responsável pelo extravio integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho fiscal, será imediatamente afastado de suas funções até que se apure o fato em Processo Administrativo Disciplinar assegurado o contraditório e ampla defesa. (parágrafo acrescentado pela reforma estatutária de 2014)

§ 2º. O responsável pelo extravio, após conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, caso fique comprovada sua culpa ou dolo será processado criminalmente, perante a Justiça Pública, sem prejuízo das penalidades estatutárias. (parágrafo acrescentado pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 40 - O visto do Presidente em cheque para retirada de numerário, responsabiliza-o apenas quanto à legalidade da conta a ser paga com respectivo cheque, cabendo ao Tesoureiro a responsabilidade pelo saldo bancário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - A Associação somente será dissolvida se seus bens móveis e imóveis e sua receita se tornarem comprovadamente insuficiente; nesta hipótese, e por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, mediante os votos de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, no mínimo, os quais assinarão um termo que será publicado pela imprensa.

Parágrafo único – Aprovada a dissolução da Associação seu patrimônio será doado a Entidade da mesma natureza ou filantrópicas, indicada pela assembleia que decidir pela dissolução da AFAG.

Artigo 42 - A Associação manterá um órgão informativo para divulgação de suas atividades, podendo celebrar convênios e delegar poderes nos termos deste estatuto a fim de promover benefícios aos associados e viabilizar a produção periódica de informativo. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 43 - A Associação terá bandeira e emblema próprios e poderá conceder títulos e medalhas.

Artigo 44 - A contratação de qualquer profissional liberal se fará exclusivamente mediante contrato de prestação de serviços profissionais, sem qualquer vínculo empregatício, devendo o(s) contratado(s) serem responsáveis pela satisfação das obrigações junto aos Institutos Previdenciários e demais Órgãos Fiscais.

Artigo 45 - A Associação poderá promover ou participar de campanhas beneficentes, destinadas ao atendimento de pessoas físicas ou jurídicas, às quais pela situação do momento, se justifica tal medida.

Artigo 46 - Para expansão do Quadro Social e aumento da Receita da Associação, a Diretoria Executiva, em harmonia com o Conselho Fiscal poderá promover campanha de admissão de associado.

Artigo 47 - Os ocupantes de cargos eletivos exercerão suas funções gratuitamente.

Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com observância ao espírito deste Estatuto, às Leis do País e os princípios gerais do direito.

~~Parágrafo único – Os casos que exijam decisões urgentes e inadiáveis poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Fiscal.~~

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia

Reformado em 2014

Parágrafo único - Os casos que exijam decisões urgentes e inadiáveis poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad-referendum” da assembleia Geral. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, desde que aprovado por voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 50 – A assembleia referida no art. 49 não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único, Art. 59, do Código Civil Brasileiro.

CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 51 - As eleições serão marcadas em assembleia realizada no mês de junho do ano de sua realização.

Artigo 52 - O presidente da Associação presidirá a assembleia em que será escolhida, por voto direito e secreto, a comissão de eleição;

Artigo 53 - a Comissão de Eleição será composta de:

- I. Presidente;
- II. Relator;
- III. Secretário;

Artigo 54 – Ao presidente da Comissão de Eleição cabe organizar os atos da eleição e responder administrativa e judicialmente pelos atos da Comissão, bem como:

- I. Aceitar ou recusar o registro de chapas concorrentes ou chapa única;
- II. Atestar se o membro pretendo candidato perfaz todas as exigências estatutárias;
- III. Assinar todos os documentos da Comissão em conjunto com os demais membros;

Artigo 55 – Compete ao Relator da Comissão Eleitoral:

- I. Relatar todos os fatos atinentes à eleição, em Ata própria;
- II. Assinar junto com os demais membros da Comissão todos os documentos referentes às eleições;

Artigo 56 – Compete ao Secretário da Comissão de Eleição:

- I. Secretariar o Presidente e o Relator da Comissão de Eleição em todos os atos referentes à eleição;
- II. Assinar juntamente com os demais membros, todos os documentos referentes à Comissão de eleição.

Artigo 57 – As chapas que se inscreverem para concorrerem às eleições terão seus pedidos de inscrição analisados pela Comissão de Eleição em prazo a se estipulado no regulamento das eleições, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias antecedentes à data marcada para a eleição. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 58 – A chapa ou candidato que tiver seu pedido indeferido poderá recorrer à Comissão de Eleição no prazo estipulado no regulamento das eleições. (redação dada pela reforma estatutária de 2014).

Artigo 59 – A Comissão de Eleição deverá analisar todos os recursos interpostos contra seus atos em 24 horas após seu recebimento, emitindo parecer fundamentado.

Artigo 60 – Os atos da Comissão de Eleição referente à inscrição das chapas, seu registro, impugnação de candidatura e a apuração das eleições são soberanos se encerrando nela mesma a instância administrativa. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

Artigo 61 – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, findando com a posse da nova diretoria. (redação dada pela reforma estatutária de 2014)

Parágrafo único: Aos membros eleitos serão permitidas reeleições sucessivas (parágrafo acrescentado pela reforma estatutária de 2014)

AFAG

Associação dos Fiscais Municipais de Aparecida de Goiânia
Reformado em 2014

Art. 62 – A posse da diretoria eleita ocorrerá na primeira segunda-feira de dezembro do ano da realização as eleições.

Art. 63 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 01 de setembro de 2014.

Presidente

Vice-presidente

Tesoureiro

Advogado